

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/07/2009, às 17:40
Parana / Matr.: 37749



CONGRESSO NACIONAL

MPV-465

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/07/2009	proposição Medida Provisória nº 465, de 2009			
autor Deputado Nelson Marquezelli PTB	nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao art. 1º os parágrafos 5º e 6º, com as seguintes redações:

“§ 5º Entre as condições necessárias à contratação dos financiamentos referidas no § 4º deste artigo inclui-se a exigência de garantia, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- I – títulos do Tesouro Nacional;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária;
- IV – debêntures;
- V – ações;
- VI – hipotecas.

§ 6º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o valor máximo da garantia exigida será equivalente ao do financiamento contratado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à MP determina a obrigatoriedade legal de que os empréstimos do BNDES sejam resguardados por diversas modalidades de garantia, evitando-se possíveis prejuízos para o banco e para a sociedade brasileira.

PARLAMENTAR

Brasília ,

